



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1064/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 494/2014.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A presente proposição dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo com o intuito de promover a inclusão social de jovens adolescentes por meio de qualificação profissional na área do cinema. Autoriza o Executivo a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas para realização dos cursos e aplicação das aulas.

No entanto, em consulta realizada ao Executivo para manifestação deste em relação à pertinência, viabilidade e caráter oportuno da proposição, a Supervisão Geral de Qualificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo de São Paulo apontou para imprecisões e lacunas na proposição em questão, por isso o autor do projeto autorizou substitutivo, que entre outras alterações modifica o caráter mandatório do programa para autorizativo, sanando-se assim, um eventual vício de iniciativa; inclui uma disposição referente a uma eventual obtenção de registro profissional derivada do Programa Jovem Cineasta; retira a concessão de incentivos fiscais, visto que o projeto de lei não contempla o impacto orçamentário e as medidas compensatórias previstas na Lei Complementar 101/2000 e ainda, retira artigo que roga que para cada faixa etária deve ser elaborado um perfil de curso diferenciado. No substitutivo a responsabilidade por tal construção pedagógica foi transferida para o Executivo:

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, considera-se que a proposição é de grande importância e deve prosperar, visto que tem como objetivo a qualificação profissional de jovens e adolescentes na área de cinema, colaborando em sua conclusão do ensino fundamental ou médio e ampliando as oportunidades de trabalho nesta área do mercado e inclusão social. Além disso o cinema apresenta funções múltiplas: diverte, leva a catarses, informa, educa, conscientiza, suscita reflexões, divulga conhecimento e estimula o autoconhecimento. Por meio do cinema aprende-se sobre culturas variadas, depara-se com temas tabus, repensa-se valores, desconstrói-se e reconstrói-se conceitos, questiona-se o poder instalado nas macro e microestruturas. O cinema perpassa todos os âmbitos da sociedade e do ser humano, desnudando estruturas injustas de poder instaladas nas esferas privadas e públicas, revelando um mundo que poderia existir, propondo mudanças ou um novo olhar para o mundo existente.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo a seguir transcrito.

#### **Substitutivo ao Projeto de Lei 494/2014**

Dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Jovem Cineasta, por meio da qualificação profissional na área de cinema, entre outras modalidades, visando à inclusão social de jovens adolescentes.

Art. 2º A grade curricular, a carga horária e os requisitos necessários para a inscrição nos cursos do programa Jovem Cineasta serão estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Poderá o Executivo firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a realização dos cursos do programa Jovem Cineasta.

Paragrafo único: Para fins de obtenção do registro profissional, as instituições de ensino deverão seguir as diretrizes curriculares estabelecidas e os critérios de formação na área do cinema conforme o disposto em regulamentação emanada pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementares próprias se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.2016.

Ver. Reis (PT) – Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver. Jean Madeira (PRB)

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2016, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).